

LEI Nº 93 DE 27 DE abril DE 1971.

166
[Handwritten signature]

DETERMINA A TRANSFERENCIA PARA LOCAL DETERMINADO DE ANIMAIS, BOVINOS, SUINOS, CA PRINOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir da aprovação desta lei, a exposição, venda ou troca de animais durante a realização das fei ras semanais no centro da cidade.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo determinará outro local / destinado a movimentação daquele comércio.

Art. 3º - Além dos dispostos constantes no artigo primeiro, ficará igualmente proibido que animais de carga sejam amarrados nas / árvores localizadas nas vias públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação sen do revogas tôdas as dsposições em contrário.

Distribuo à Comissão de Legislação e Ad-
ministração para emitir parecer.
Ubajara, 15 de abril de 1971.
Juliete de Sousa Pereira
Presidente da Câmara Municipal.